

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de agosto de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 647/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa nº 15/2022, publicada no DOE/TCE-CE em 24/08/2022, que dispõe sobre a atualização da Política de Sustentabilidade do TCE/CE e do Selo TCE Ceará Sustentável e institui o Comitê de Sustentabilidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de designar um Coordenador e quatro membros, dentre servidores do TCE/CE, que estejam lotados em áreas relacionadas com a temática, para compor o Comitê de Sustentabilidade do TCE/CE,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os representantes abaixo relacionados para comporem o Comitê de Sustentabilidade do TCE/CE:

- I – Itacir Todero – Coordenador – Conselheiro Substituto;
- II - Caroline Lemos Duarte da Costa Vasconcelos – Membro – Secretaria de Administração;
- III– Ana Beatriz Ximenes Lima Aguiar – Membro – Assessoria de Saúde;
- IV – Fabrício Bezerra dos Santos – Membro – Escola de Contas – IPC;
- V – Mara Leite Barbosa Citó – Membro – Gabinete da Presidência.

§ 1º Compete ao Coordenador do Comitê representar o Tribunal na interlocução com outros órgãos estaduais e municipais, fomentando o compartilhamento institucional das boas práticas relacionadas à sustentabilidade.

§ 2º Compete ao membro indicado no inciso II do art. 1º, sem prejuízo das demais atribuições, desenvolver as atividades do Comitê em alinhamento com o Coordenador, substituí-lo em suas ausências e seus afastamentos e prestar assessoramento para a efetiva execução das atividades operacionais inerentes à Política de Sustentabilidade e à Política de Qualidade de Vida no Trabalho do TCE/CE.

Art. 2º As atividades do Comitê de Sustentabilidade serão realizadas sem prejuízo das demais atribuições regulares de seus representantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 1217/2022**

**PROCESSO:** 41838/2019-1

**NATUREZA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Nº 41836/2019-8)

**MUNICÍPIO:** BARROQUINHA

**UNIDADE:** GABINETE DO PREFEITO

**EXERCÍCIOS:** 2012

**RELATOR:** CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

**RECORRENTE:** ANTÔNIA CARLA DO CARMO SOUSA

**PERÍODO DA SESSÃO DE JULGAMENTO - PLENO VIRTUAL (25/04/22 A 29/04/22)**

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BARROQUINHA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. DIVERGÊNCIA ENTRE VALORES REGISTRADOS NO SIM E PRESENTES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO NO SIM DE DADOS SOBRE LICITAÇÃO QUE FUNDAMENTOU EMPENHOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS DESLOCAMENTOS DE SERVIDORES BENEFICIADOS COM CONCESSÕES DE DIÁRIAS. PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL NO MUNICÍPIO PODE SER SUPRIDA POR AFIXAÇÃO EM MURAL DA SEDE DA PREFEITURA. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO COMO IRREGULAR. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto em 09/03/2017, pela Sra. Antônia Carla do Carmo Sousa, visando reformar o Acórdão nº 262/2017, proferido pela 1ª Câmara do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), mediante o qual foi julgada como irregular a Prestação de Contas de Gestão (PCS) nº 41836/2019-8, do Gabinete do Prefeito do Município de Barroquinha, exercício de 2012, período de 11/04/2012 a 31/12/2012, de responsabilidade da recorrente;

Considerando que a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, quanto ao Item 04 do Voto do Relator, não concordou sobre a existência de prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, porém acompanhou o Relator por concordar sobre o saneamento do mérito;

**ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, com fundamento no Relatório/Voto do Relator, por unanimidade: